



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

## DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo nº 026/2022

Chamamento Público nº 001/2022

### Análise de Recurso Administrativo

#### I – Preliminar

Trata-se de análise ao recurso administrativo, impetrado pelo licitante, **JOSÉ MAURÍCIO BRANDINI ALVIZI**, inscrito no CNPJ nº 18.723.633/0001-93, no Chamamento Público nº 001/2022, Conforme Ata da Sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta do dia 20 de abril de 2022.

#### II – Da Tempestividade

No que concerne ao recurso administrativo, a Lei nº 8.666/93 estabelece:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

Tendo em vista que, o recorrente **JOSÉ MAURÍCIO BRANDINI ALVIZI**, protocolou seu recurso em 28/04/2022, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme a legislação, sendo TEMPESTIVA a peça recursal interposta.

Portanto, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

#### III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe o recorrente **JOSÉ MAURÍCIO BRANDINI ALVIZI**, as razões que seguem:



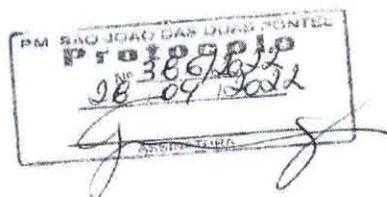
# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

**ILMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS  
DUAS PONTES/SP**

Ilustríssima Senhora, **Viviane Alves Vilela,**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**Ref:** Chamada Pública 001/2022  
Processo nº 026/2022  
Dispensa de Licitação nº 20/2022



Eu, **JOSÉ MAURÍCIO BRANDINI ALVIZI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do documento de identidade RG nº 11.232.653, inscrito no CPF sob o nº 105.245.608-11, domiciliado e residente na Rua Minas Gerais, nº 345, Centro, no município de São João das Duas Pontes, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou o Produtor Rural acima qualificado, em sessão de abertura dos envelopes no dia 20 de abril de 2022, em razão de **não ter apresentado a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) 4.1.1** do Edital 07/2022, que reconhece aos agricultores familiares como aptos para que possam participar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

*Jose Mauricio Brandini Alvizi* (S)



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Solicito, com fundamento no Art. 109, da Lei n. 8.666/93, a possibilidade de que seja deferido o prazo para regularização do documento em questão, pelo que dispõe na Lei:

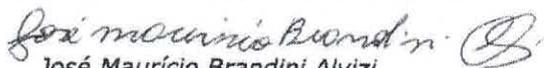
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata,** nos casos de:

- a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) **juízo das propostas;**

Posto isto, ante a tempestividade deste recurso, reitero a Vossas Senhorias que reconsiderem a decisão proferida na Ata da sessão realizada em 20 de abril de 2022, para inclusão do Produtor Rural, José Maurício Brandini Alvizi.

São João das Duas Pontes, 20 de abril de 2022.

  
José Maurício Brandini Alvizi  
**Recorrente**



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

## IV – Da Análise

Diante do recurso administrativo apresentadas, passamos a análise dos fatos:

No que concerne ao recurso impetrado pelo licitante **JOSÉ MAURÍCIO BRANDINI ALVIZI**, bem como do que se pode observar Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Art. 43, §1º.

*Art. 43. As **microempresas e as empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal** e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)*

*§ 1º Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal** e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, **para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).*

Assim, torna-se evidente que equipe técnica deverá rever a decisão anteriormente proferida.

A esse propósito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, tais características fundamentam a decisão da equipe técnica, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

A súmula 346, do Supremo Tribunal Federal, assim dispõe: “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Bem como a súmula 473, da Suprema Corte, dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,



# Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante de todas as argumentações expostas, verificou-se a inadequação da decisão anterior, modificando-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação e pelos princípios norteadores da atividade administrativa.

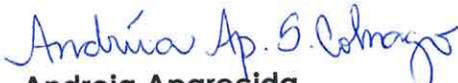
## V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; DECIDE, CONHECER e ACATAR o recurso administrativo ora apresentado, bem como RECONSIDERAR decisão anteriormente proferida e HABILITAR o recorrente JOSÉ MAURÍCIO BRANDINI ALVIZI.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109 da Lei 8.666/93.

Desta forma, desde já, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das interessadas em apresentar contrarrazões.

São João das Duas Pontes, 02 de maio de 2022.

  
**Andreia Aparecida  
dos Santos**  
Membro CPL

  
**José Carlos Zague**  
Membro CPL

  
**Viviane Alves Vilela**  
Presidente da CPL